

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

CIDCENTRO

CONTRATO DE RATEIO: Nº 002/2021 MUNICÍPIO: PITANGA/PR
PROJETOS/AÇÕES: ATIVIDADES MINERÁRIA

Contrato de Rateio: nº 002/2021
Município: PITANGA/PR
Projetos/ações: Atividades Minerária (regularização de cascalheira), conforme contrato de programa nº 001/2021.

I – PARTES CONTRATANTES

O Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná-CID CENTRO criado em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto Federal nº. 6.017/2007 e demais legislação pertinente, constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, Com Sede nas dependências da sede da Associação dos Municípios do Centro do Paraná - AMOCENTRO, situado a Rua Rosalvo Petrechen-Nº 490, Centro, Cep 85.200.000 do Município de PITANGA - PR. CNPJ nº 11.881.350/0001-20, neste ato, representado pelo seu **Presidente Sr. VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 795.770.409-34 e inscrito no RG sob nº 6.446.615-1 SESP/PR, residente e domiciliado no Município de Palmital/PR, doravante denominado **CONSORCIO** e o **MUNICÍPIO DE PITANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.172.907/0001-08, com sua sede na Prefeitura Municipal de Pitanga, situada no Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171, Centro, CEP: 85.200-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA**, brasileiro, médico, residente e domiciliado em Povoado Rio Ernesto, chácara Vó Maria, área rural, portador do CPF nº 043.260.959-89, doravante denominado **CONSORCIADO**; e têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto é referente a contratação de empresa especializada com serviços profissionais na área de geologia ou engenharia de minas, incluindo-se a responsabilidade técnica, a serem prestadas nas atividades de execução de extratos mineral nos municípios consorciados, (regularização de cascalheira junto a ANM realizando registro de extração mineral em nome das Prefeituras);

Parágrafo Primeiro – O Município de Pitanga, indicou *quatro (04) áreas de cascalheiras para regularização*;

Parágrafo Segundo – Valor de cada área para regularização foi contratado por *R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)*.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

O Consórcio obriga-se a:

- a) Manter uma cópia de toda a documentação comprobatória dos serviços prestados para a regularização e exploração da atividade minerária do objeto deste contrato;
- b) Realizar o faturamento mensal dos serviços prestado para o ente consorciado, emitindo documento de cobrança e

encaminhá-lo ao consorciado para pagamento no prazo estabelecido na cláusula quinta.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Realizar a escolha da área, ou das áreas a serem exploradas;
- b) Documentos da (as) área (s) a serem regularizadas, de acordo com o objeto da atividade minerária;
- c) Desembolsar os valores das taxas para regularização da atividade minerária;
- d) Disponibilizar um profissional para acompanhar a empresa contratada na regularização da atividade minerária;
- e) Repassar ao Consórcio os recursos financeiros referentes a todos os serviços realizados para a regularização do objeto deste contrato;
- f) Prestar contas aos Consorciados sobre a prestação de serviço do presente contrato;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – De acordo com a cláusula primeira, com a quantidade e valor unitário de cada regularização, fica estabelecido que, a título de rateio das despesas objeto deste contrato, o consorciado repassará o valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

Parágrafo Primeiro - O valor será repassado diante o relatório de medição que será emitido por técnicos do Consórcio e do Município, após a conclusão de cada regularização.

Parágrafo segundo – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Cláusula por meio de transferência bancária ou respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **Banco do Brasil, C/C nº 38.883-1, Agência nº 0866-4 (Pitanga/PR)**, ou outro que vier a ser indicado.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA –

As despesas decorrentes do presente contrato correrão da seguinte dotação orçamentária:

Codificação Especificação

01 Consórcio Intermunicipal – CID CENTRO
01.001 Consórcio Intermunicipal CID CENTRO
04.122.0401.2006 Patrulha – Estradas Rurais
3.3.90.39.05.00 Serviços Técnicos Profissionais.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, o da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência financeira até **02/08/2022**.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito

na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos na data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos artigos 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pitanga – (PR) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento administrativo em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Pitanga/PR, em 03 de agosto de 2021.

VALDENEI DE SOUZA
Consórcio

MAICOL G. C. R. BARBOSA
Consortiado

Testemunhas:

1. _____
Nome: Nilson Padilha
CPF: 717.741.309-04

2. _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Nilson Padilha
Código Identificador:CAC4CCE6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/08/2021. Edição 2326
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>